CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/04/14
Secretário

Súmula: "Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" nas instituições de ensino no município de Campo Magro".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos Edis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, no município de Campo Magro, ficam condicionadas à política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.
§ 1º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:
I - ameaças e agressões físicas como: bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante;
III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
V - insultos ou atribuição de apelidos vergonhosos ou humilhantes;
VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
VII - exclusão ou isolamento proposital de pessoas, pela fofoca e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem dessas; e
VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular, filmadora ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outrem.
§ 2º O descrito no inciso VIII do § 1º deste artigo também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:
I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;
II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito às pessoas;
III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação, nas instituições de que trata esta Lei e entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nestas matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";
V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei, por meio de trabalho interdisciplinar;
VI - estimular o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens no debate, na conscientização e na construção de estratégias para a diminuição e a superação das práticas de "bullying";
VII - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;
VIII - orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;
IX - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;
X - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;
XI - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas; e
XII - incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado.
Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e especialistas no tema ou entidades, realizando o seguinte:
I - seminários, palestras e debates;
II - orientação aos pais, alunos e professores com cartilhas; e
III - uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros países.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Na regulamentação desta Lei, serão estabelecidas as ações a serem desenvolvidas e os prazos a serem observados para a execução da política "antibullying".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 01 de abril de 2014.

ADEILSON GORDO
VEREADOR

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 15/04/14
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 22/04/14
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei se mostra conveniente e se faz necessário para que os estabelecimentos de ensino de nosso município tenham, formalizado, ferramentas específicas para detectar e solucionar problemas de relacionamentos dentro das instituições de ensino, possibilitando uma melhor vivência entre os alunos e em consequência melhor aproveitamento do conteúdo ministrado, bem como melhor desenvolvimento humano e social como um todo.

De modo recorrente, o comportamento agressivo que se traduz em atos de violência (física ou não) que ocorrem especialmente dentro do ambiente escolar, de forma intencional e repetitiva contra um ou mais alunos que se encontram impossibilitados de fazer frente às agressões sofridas, vem sendo noticiado na mídia impressa, eletrônica, radiofônica e televisiva.

Trata-se do *bullying*, um termo já bem conhecido do grande público. De origem inglesa que numa tradução simplista significa "valentão", é utilizado para qualificar comportamentos agressivos no âmbito escolar, praticados tanto por meninos quanto por meninas. Tais comportamentos não apresentam motivações específicas ou justificáveis. Em última instância, significa dizer que, de forma "natural", os mais fortes utilizam os mais frágeis como meros objetos de diversão, prazer e poder, com o intuito de maltratar, intimidar, humilhar e amedrontar suas vítimas.

Pode-se dizer que o termo *bullying* está na moda. A palavra difícil, que cuja tradução mais aproximada significa "valentão" ou "Agressor", se refere àquela violência "malvada" que algumas crianças praticam contra as outras. Isso pode acontecer por meio de assédio verbal (xingamentos, ridicularização), agressão física ou exclusão social. Todo mundo já viu isso acontecer na escola, mas os pais costumavam se preocupar a partir da pré-adolescência, lá pelos 11 ou 12 anos.

Agora tem sido recorrente entre crianças cada vez mais novas. De acordo com um estudo feito pela Abrapia (Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência), 45% das crianças em idade pré-escolar (entre 2 e 6 anos) sofrem *bullying*. As consequências podem ser bem traumáticas: baixa autoestima, ansiedade e depressão, além do mau desempenho escolar.

As formas de *bullying* podem ser apresentadas com o seguinte perfil:

- Verbal (insultar, ofender, falar mal, colocar apelidos pejorativos, "zoar")
- Física e material (bater, empurrar, beliscar, roubar, furtar ou destruir pertences da vítima)
- Psicológica e moral (humilhar, excluir, discriminar, chantagear, intimidar, difamar)
- Sexual (abusar, violentar, assediar, insinuar)
- Virtual ou *Ciberbullying* (*bullying* realizado por meio de ferramentas tecnológicas: celulares, filmadoras, internet etc.)

Estudos revelam um pequeno predomínio dos meninos sobre as meninas. No entanto, por serem mais agressivos e utilizarem a força física, as atitudes dos meninos são mais visíveis.

Já as meninas costumam praticar *bullying* mais na base de intrigas, fofocas e isolamento das colegas. Podem, com isso, passar despercebidas, tanto na escola quanto no ambiente doméstico. Os *bullies* (agressores) escolhem os alunos que estão em franca desigualdade de poder, seja por situação socioeconômica, situação de idade, de porte físico ou até porque numericamente estão desfavoráveis. Além disso, as vítimas, de forma geral, já apresentam algo que destoa do grupo (são tímidas, introspectivas, *nerds*, muito magras, gordas; são de credo, raça ou orientação sexual diferente etc.). Este fato por si só já as torna pessoas com baixa autoestima e, portanto, são mais vulneráveis aos ofensores. Não há justificativas plausíveis para a escolha, mas certamente os alvos são aqueles que não conseguem fazer frente às agressões sofridas.

As consequências que uma vítima de *bullying* pode enfrentar são as mais variadas possíveis e dependem muito de cada indivíduo, da sua estrutura, de vivências, de predisposição genética, da forma e da intensidade das agressões. No entanto, todas as vítimas, sem exceção, sofrem com os ataques de *bullying* (em maior ou menor proporção). Muitas levarão marcas profundas provenientes das agressões para a vida adulta, e necessitarão de apoio psiquiátrico e/ou psicológico para a superação do problema.

Os problemas mais comuns são: desinteresse pela escola; problemas psicossomáticos; problemas comportamentais e psíquicos como transtorno do pânico, depressão, anorexia e bulimia, fobia escolar, fobia social, ansiedade generalizada, entre outros. O *bullying* também pode agravar problemas pré-existentes, devido ao tempo prolongado de estresse a que a vítima é submetida. Em casos mais graves, podem-se observar quadros de esquizofrenia, homicídio e suicídio.

As vítimas de *bullying* se tornam reféns do jogo do poder instituído pelos agressores. Raramente elas pedem ajuda às autoridades escolares ou aos pais. Agem assim, dominadas pela falsa crença de que essa postura é capaz de evitar possíveis retaliações dos agressores e por acreditarem que, ao sofrerem sozinhos e calados, pouparão seus pais da decepção de ter um filho frágil, covarde e não popular na escola.

Como se vê, o bullying é um tema sério, que pode gerar repercussões e prejuízos importantes, não só em nível individual, especialmente no que se refere às vítimas desse
comportamento, mas também no âmbito coletivo, valendo dizer, nas escolas, nas famílias e demais grupos sociais a ele relacionados, merecendo que medidas sejam tomadas no sentido de municiar a sociedade com ferramentas capazes de minimizar ou mesmo impedir que ele venha a prosperar junto à nossa comunidade, conforme o presente Projeto de Lei que ora proponho.

Campo Magro, 01 de abril de 2014.

ADEILSON GORDO
VEREADOR